



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

Ao Setor de Projetos da FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

Parecer n. 20/2012/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade nº 12/2012

Assunto: Análise do Processo de Importação –
Projeto FAPEMIG TEC APQ 04467/10

PARECER

Solicita o Coordenador do Projeto TEC APQ nº 04467/10 a aquisição de um dinamômetro Kistler 9129, da empresa KISTLER BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Apresenta a justificativa técnica, conforme fls 11, direcionando o equipamento que proporcionará maiores vantagens e resultados para sua pesquisa, bem como a empresa fornecedora, argumentando em especial que “o uso do equipamento permitirá a realização de experimentos sem a ausência de ruídos eletrônicos (interferências) devido a compatibilidade entre os componentes que são da mesma empresa”, além de haver “assistência técnica em todo o Brasil que permite uma rápida solução de problemas”.

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga, a Próforma e sua tradução fls 12 a 15, justificativa técnica do Coordenador fls 11, justificativa de preço fls 17 e documentos de regularidade fiscal.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Conforme item 2.2.4 do Manual da FAPEMIG o valor para cobertura de

fsj

despesas adicionais não poderá superar 20% do total previsto para a importação.

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 16 de agosto de 2012.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350